



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

DESPACHO

Ao:
Departamento de Licitações e Contratos
A/C: Comissão de Contratação
NESTA

Assunto: solicitação de termo aditivo de acréscimo.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria a realização do Décimo Primeiro Termo Aditivo, para acréscimo de 02 (veículos) mensal a frota da Câmara Municipal, ao Contrato Administrativo nº 20210033, vinculado ao processo Pregão Presencial nº 9/2021-007-CMVX, com a contratada licitante WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

DA JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de acréscimo de frota fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade, eficiência e adequada prestação dos serviços no âmbito desta unidade administrativa, considerando que o contrato em epígrafe permanece vigente até 31 de dezembro de 2026.

Ressalta-se que a ampliação pretendida visa atender ao aumento das demandas institucionais, bem como assegurar maior celeridade no desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais, as quais possuem caráter contínuo e, em determinados casos, revestem-se de urgência.

O objeto da presente demanda refere-se à prestação de serviços de locação de veículos do tipo camionete, preferencialmente novos (0 km), sendo proposto o acréscimo mensal de 02 (duas) unidades à frota atualmente contratada. Cumpre destacar que o referido serviço já integra o escopo do contrato vigente, o qual contempla a disponibilização de 09 (nove) veículos mensais, conforme especificado no Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

Dessa forma, o acréscimo pretendido caracteriza-se como medida necessária ao pleno atendimento das necessidades administrativas, não implicando alteração da natureza do objeto contratado, mas tão somente sua ampliação quantitativa.

Por fim, destaca-se que a presente solicitação encontra respaldo legal no art. 65, inciso II, alínea “b”, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a Administração a promover alterações contratuais com acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observados os limites legais e as condições inicialmente pactuadas.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Nos termos do contrato administrativo vigente e do respectivo Termo de Referência, o presente ajuste tem por objeto o acréscimo no valor mensal atualizado do contrato pactuado, em razão da impossibilidade de ampliação quantitativa do objeto contratual, caracterizando-se, assim, como modificação qualitativa decorrente do aumento na prestação dos serviços. O referido acréscimo destina-se exclusivamente à da execução contratual pelo período de 09 (nove) meses, o valor do acréscimo será em média de 16,70% do valor total do contrato.

A execução dos serviços pela atual contratada revela-se medida que atende ao princípio da economicidade, considerando que os servidores envolvidos já se encontram



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

plenamente adaptados às rotinas operacionais e à metodologia de trabalho adotada, reduzindo riscos e eventuais custos adicionais decorrentes de nova mobilização contratual.

Diante do exposto, autoriza-se a Comissão Permanente de Licitação a adotar as providências necessárias à formalização do competente Termo Aditivo, incluindo sua lavratura, a coleta das assinaturas das partes e a devida publicação na imprensa oficial, em conformidade com o princípio da publicidade e nos mesmos moldes do instrumento contratual originário.

Atenciosamente,

Vitória do Xingu/PA, 30 de março de 2026.

BENEDITO WILSON DIAS CASTRO
Presidente da Câmara